



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

2006 de 05/07/13

SEF

26/06/2013

12561/2013

13:48



06964.2013.00012652

EM nº 161/2013

Florianópolis, 24 de junho de 2013.

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto contendo as Alterações 3.173 e 3.174 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001.

2. A Alteração 3.173 modifica a competência para o reconhecimento de isenções sobre mercadorias importadas, a qual passa do Gerente Regional para qualquer Auditor Fiscal da Receita Estadual. Esta medida tem a finalidade de agilizar a liberação de importações referente à isenções de instituições filantrópicas, hospitais e universidades, considerando o alto custo de armazenagem nos portos custeado por estas entidades por conta da demora na liberação da importação.

3. A Alteração 3.174 restabelece a redação do art. 179-E, que prevê equipamento único para monitoramento do volume de combustível nos tanques, que permita o controle tanto pela SEF como pela FATMA. Ademais, prorroga a obrigatoriedade do Medidor Volumétrico de Combustíveis (MVC), prevista para julho deste ano, para iniciar no prazo de 180 dias a contar da homologação de equipamento MVC pela SEF, conforme cronograma estabelecido em Ato DIAT. Esta proposta ocorre em decorrência de ações judiciais que envolvem o Sistema de Monitoramento de Combustíveis (SIMCO).

Respeitosamente,

ANTONIO MARCOS GAVAZZONI
Secretário de Estado da Fazenda

Excelentíssimo Senhor
JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado
Florianópolis/SC

